

## LEI Nº 5.375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 20.12.77)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial urbana as moradias econômicas, assim definidas pela Lei n.º 3.518, de 03 de novembro de 1970, desde que destinadas exclusivamente para fim residencial do proprietário ou promitente comprador e constitua sua única propriedade.

**Art. 2º** - A isenção de que trata esta lei será concedida independentemente do pedido formulado pelo contribuinte.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-